



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PORTARIA N.º 01 DE 26 DE MARÇO DE 2025.**

***“ABRE CONSULTA PÚBLICA PARA DISCUTIR PROJETO DE LEI LEGISLATIVO QUE “DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES CONSOLIDADAS EM DESACORDO COM A TAXA DE OCUPAÇÃO, ÍNDICE DE APROVEITAMENTO, TAXA DE PERMEABILIDADE, MEDIANTE A CONCESSÃO DE OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

**CONSIDERANDO** que o art. 52, VIII, da Lei Orgânica, rege que as deliberações sobre matérias de leis que gerem repercussão social;

**CONSIDERANDO** que em Ivoti os regramentos vigentes nas leis municipais nº2923/2014, que institui o Plano Diretor municipal e estabelece as diretrizes e proposições de desenvolvimento no município de Ivoti, e na Lei Municipal nº 2925/2014, que instituiu o Código de Obras do Município de Ivoti; bem como, a texto da proposta de legislação para viabilizar regularizações de construções já consolidadas;

**CONSIDERANDO** que o artigo 8º e 68º do Plano Diretor municipal rege que a gestão democrática incorpora a participação dos diferentes segmentos da sociedade em sua formulação, execução e acompanhamento;

**CONSIDERANDO** que o artigo 68 do Plano Diretor estabeleceu que o Sistema de Planejamento e Gestão Urbana compreende os canais de participação da sociedade na formulação de estratégias e gestão municipal da política urbana;

**CONSIDERANDO** que o inciso I, do artigo 84 do Plano Diretor, prevê que de acordo com os princípios fundamentais da Constituição Federal e diretrizes do Estatuto da Cidade, o Plano Diretor assegura a participação da população em todas as fases do processo de gestão democrática da política urbana, na perspectiva da formulação, implementação, gestão participativa, fiscalização e



## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

controle social, mediante os seguintes instrumentos: Debates, audiências e consultas públicas;

**CONSIDERANDO** que a audiência pública é o principal instrumento de participação direta da sociedade no processo legislativo, previstos no artigo. 5º, inciso XXXIII (32), artigo 58, § 2º, inciso II, por simetria aplicada aos municípios, artigo 29, inciso XII (12) todos da Constituição Federal, também na Lei de Responsabilidade Fiscal e Estatuto da Cidade;

**CONSIDERNADO** que a consulta pública realizada no site da Câmara de Vereadores é instrumento que substitui com muita segurança e efetividade a própria audiência pública, uma vez que garante a participação da comunidade, que pode ser opinar, tirar dúvidas etc..podendo ser acessado por quem está em área geograficamente distinta da consulta durante o período, sendo desnecessário o deslocamento, o que facilita e estimula a participação da comunidade de forma desonerada

**CONSIDERANDO** que a consulta pública é um instrumento utilizado para colher contribuições da sociedade sobre os assuntos que dizem respeito ao coletivo, orientando as políticas e ações tomadas pelos órgãos públicos;

**CLEITON BIRK**, Presidente da Câmara Municipal de Ivoti, no uso de suas atribuições legais;

### **RESOLVE:**

Art. 1º Submeter à Consulta Pública durante 30 dias a minuta de projeto de lei em anexo, que pretende viabilizar a regularização de construções consolidadas em desacordo com taxa de ocupação, índice de aproveitamento, taxa de permeabilidade, mediante a concessão de outorga onerosa do direito de construir e dá outras providências.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 2º O objetivo da presente Consulta Pública é ampliar a discussão junto com os Ivotienses sobre proposta. Trata-se de questões de grande relevância social que exige a ampla publicidade e participação da comunidade antes de sua análise pelo legislativo.

Parágrafo único: a proposta não pretende estimular o desrespeito às leis municipais e, sim, regularizar situações consolidadas que precisam de uma solução e que pretende até, a partir das regularizações, aumentar as receitas municipais.

Art. 5º Esta Portaria será encaminhada para Comissão Municipal de Urbanismo, que é o órgão responsável pelo acompanhamento, controle da implantação e gestão deste Plano Diretor e demais leis que o integram e complementam, na pessoa do Secretário Executivo da Comissão Municipal de Urbanismo que é o Diretor do Departamento de Planejamento Urbano.

Art. 6º As manifestações deverão ser feitas até dia 25/04/2025, por escrito através do e-mail [camara@ivoti.rs.gov.br](mailto:camara@ivoti.rs.gov.br), devidamente justificada, identificando o autor através do nome completo, CPF e forma de contato.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ivoti, 25 de março de 2025.

**CLEITON BIRK**  
Presidente da Câmara Municipal